



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**  
*Administração 2013 - 2016*

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se arquivada no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros por prazo de 30 (trinta dias).

15 de Dezembro de 2014

**LEI Nº 1.814, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Autoriza o Poder Executivo a Concessão de Incentivos Econômicos e Fiscais e dá outras providências.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a dar incentivo ao desenvolvimento Comercial à empresa **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO CHARRUA LTDA**, inscrita no CGC nº 01.317.309/0001-72, estabelecida na Avenida Presidente Vargas, 3860-, Sala 1, Centro, Esteio, RS, que implantará uma Base de Distribuição de Combustíveis no Município de Coronel Barros/RS.

Art. 2º. O incentivo ao desenvolvimento Comercial consistirá:

I - Na execução de serviço de aterro e terraplenagem no imóvel localizado no Município de Coronel Barros, confrontando ao Norte com a BR-285, registrado no Registro de Imóveis de Ijuí na matrícula número 29568, de propriedade da **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO CHARRUA LTDA**.

II - Aberturas de ruas e sua pavimentação, colocação de meio-fio, instalação das redes públicas de energia elétrica de alta e baixa tensão, hidráulica, pluvial e rede de água obedecida às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas;

III - Colaboração na capacitação de trabalhadores, mediante convênio com as empresas interessadas e entes públicos ou privados de aprendizagem Comercial e formação técnica, obedecidas às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas;

IV - Colaboração, mediante convênios, com órgãos ou instituições Federais e Estaduais e Entidades Privadas de pesquisa, assessoramento técnico e empresarial, obedecidas às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas;

Art. 3º. O estímulo fiscal consistirá:

I - Na isenção de taxas relativas à aprovação do projeto, licença de localização, vistoria, fiscalização e coleta de lixo pelo prazo de 02 (dois) anos.

II - Na isenção do ISSQN pelo período de 03 (três) anos.

Art. 4º. A legitimidade passiva da obrigação tributária é referida empresas descritas no art. 1º desta lei, que na qualidade de contribuinte responsável, nos termos dos art. 32 e 34, do Código Tributário Nacional, passa a responder pelo recolhimento fiscal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

*Administração 2013 - 2016*

enumerados no art. 3º e seus incisos, incidente sobre o imóvel, após o vencimento do período de isenção de 2(dois) anos.

Art. 5º. Os incentivos concedidos à empresa ficam sujeitos as normas previstas na Lei de incentivo nº 765 de 19 de abril de 2005, suas alterações, bem como a presente lei.

Art. 6º. A empresa perderá os benefícios de que trata a presente Lei, no caso de descumprimento das exigências da Lei 765 de 19 de abril de 2005.

Parágrafo único. No caso previsto neste artigo, fica o Município autorizado a cobrar tributos isentados em virtude da presente Lei desde a data do fato gerador.

Art. 7º. As despesas oriundas da presente Lei pertinentes ao Município correrão por conta de recursos próprios.

Art. 8º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 15 de dezembro de 2014.

  
Sênio Remoldo Kirst  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Gelson Antônio Worst  
Assessor Financeiro